

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIS DA UFG

Regulamenta o estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás, de acordo com a Resolução CONSUNI 004/2011.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em 19 de maio de 2021, resolve aprovar o seguinte Regulamento que trata da realização de Estágio Pós-Doutorado.

RESOLVE:

Art. 1º O Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás é destinado aos portadores do título de doutor e visa desenvolver atividades relacionadas à pesquisa com o objetivo de dar continuidade e aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores, além do desenvolvimento da área de Performances Culturais e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 2º As atividades compreendidas nesse estágio de pesquisa serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Estar credenciado como docente permanente;
- II. Ter concluído a orientação de, no mínimo, uma tese de doutorado.

Parágrafo único: Será admitida a supervisão realizada por professor colaborador e/ou visitante, desde que observado o inciso II e com aprovação da CPG.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais receberá pós-doutorandos sob duas modalidades:

- I. com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares;
- II. sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFG para esse fim.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 4º. As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais.

Art. 5º. A duração do Pós-Doutorado será no mínimo de três (03) e no máximo de trinta e seis (36) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de, no máximo, doze (12) meses cada uma, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais.

Art. 6º. O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino em curso de Pós-Graduação e/ou de Graduação a serem definidas com o supervisor responsável, e aprovadas pela CPG, em conformidade com a regulamentação da UFG.

Parágrafo único. A participação em atividades de Pós-Doutorado na UFG não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 7º. O pós-doutorando ficará vinculado ao Programa de Pós-graduação em Performances Culturais e à Universidade Federal de Goiás por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 8º. O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado se dará em fluxo contínuo e será instruído com a seguinte documentação:

- I. carta de aceitação do supervisor do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais;
- II. declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- III. se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;
- IV. projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- V. currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;
- VI. comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto;
- VII. comprovante do título de doutor.
- VIII. cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou documento equivalente;
- IX. cópia do RG;
- X. cópia do CPF;

XI. Previsão da geração de produtos.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, os incisos IX e X serão substituídos pela apresentação da cópia do passaporte.

Art. 9º. O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Performances Culturais comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o ingresso do pós-doutorando, indicando:

- I. dados para o cadastramento do candidato;
- II. nome do supervisor;
- III. título do Projeto;
- IV. período de realização do Pós-Doutorado;
- V. financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI. previsão da geração de produto(s).

Art. 10. Quando for o caso, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

Art. 11. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo à Coordenadoria deliberar a respeito.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Coordenadoria comunicará a decisão à PRPG.

Art. 12. Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação da Coordenadoria de Pós-Graduação em Performances Culturais até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 13. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto ao PPG PC/UFG.

Art. 14. Ao final do período de Pós-Doutorado, após aprovação do relatório final, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos, o supervisor, a respectiva Unidade Acadêmica ou Campus do Interior e o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFG, bem como ao descadastramento do pós-doutorando junto à UFG.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela CPPG, amparada pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Performances Culturais da UFG (RESOLUÇÃO – CEPEC N° 1680)

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Sociais da UFG.